Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, CNPJ 02.133.636/0001-37. **CONVENENTE:** Município de São Gabriel da Palha - ES. CNPJ 27.174.143/0001-76.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 008/ 2020, que entre si celebram Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, e o município de São Gabriel Da Palha - ES.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 31/12/2025.

VALOR: Sem repasse de recursos.

Nº Processo: 2023-31QRD

Protocolo 1240143

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 36 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7°, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **EMANUELA DOS SANTOS CAETANO** para responder pelo cargo de Coordenador de Registro de Veículos do DETRAN|ES, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, em substituição a titular do cargo, **MARIA ALICE SEABRA COSTA PETRI** em virtude do gozo de férias.

Vitória, 03 de janeiro de 2023. **Givaldo Vieira da Silva**Diretor Geral do Detran/ES **Protocolo 1240216**

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO SEDU Nº 01/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2024, que estabelece instruções destinadas à realização do processo de CADASTRAMENTO de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, como ETAPA PRÉVIA para participação no Processo Seletivo para Função de Diretor Escolar.

Os interessados devem se inscrever exclusivamente pelo site www.selecao.es.gov.br, no período das 10h do dia 09/01/2024 até às 17h do dia 09/07/2024, observado o fuso horário de Brasília/DF.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA Secretária de Estado da Educação - respondendo Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023

Protocolo 1240518

PORTARIA Nº 003-R, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Define procedimentos para o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, alterados pelas Leis Complementares nº 727, de 13 de dezembro de 2013, nº 925, de 30 de outubro de 2019, nº 1.012, de 3 de maio de 2022, e nº 1.031, de 7 de março de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o disposto no §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 401/2007 quanto ao estabelecimento de prazo para indicação dos membros representantes das entidades relacionadas nos incisos I a VII e IX do artigo 3º dessa Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 727/2013;
- o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Complementar nº 401/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 3 de maio de 2022;
- o disposto no *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 401/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.031, de 7 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, alterados pelas Leis Complementares nº 727, de 13 de dezembro de 2013, nº 925, de 30 de outubro de 2019, nº 1.012, de 3 de maio de 2022, e nº 1.031, de 7 de março de 2023.

Art. 2º Os segmentos enumerados nos incisos I a VII, IX e X do artigo 3º da Lei Complementar nº 401/2007, alterados pelas Leis Complementares nº 727/2013 e nº 1.012/2022, dispõem de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação desta portaria, para encaminhar suas representações ao Secretário de Estado da Educação.

§1º As entidades enumeradas nos incisos I, IV, V e VII não poderão indicar seus(suas) atuais representantes titulares e suplentes, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 401/2007.

§2º As entidades enumeradas nos incisos II, III, VI, IX e X poderão indicar seus(suas) atuais representantes titulares e suplentes ou proceder com novas indicações.